



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE MÉDICI**

**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº10/2020**

**PROCESSO Nº 1-251/SEMADRH/2020**

**VALIDA ATÉ: 30 DE MARÇO DE 2021**

Aos 30 (tinta) dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, o Município de Presidente Médici/RO inscrito no CNPJ sob o nº 04.632.212/0001-42, com sede na Av. São João Batista, nº 1613, nesta cidade de Presidente Médici/RO, e a empresa abaixo qualificada na Cláusula II, nos termos do art. 15 Lei Federal nº 8666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal 10.520/02 e de acordo com as demais normas legais aplicáveis, conforme a classificação das propostas apresentadas ao PREGÃO **FORMA ELETRÔNICA SRP nº 008/CPL/2020**, em virtude de deliberação do Pregoeiro, e da homologação do procedimento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, **Edilson Ferreira de Alencar**, firmam a presente ata para registrar os preços ofertados pela empresa para fornecimento dos objetos conforme especificações do Anexo propostas do Edital de Pregão respectivo e a classificação por ela alcançada, observada as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

**CLÁUSULA I – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Os registros de preços no âmbito do Município de Presidente Médici do Estado de Rondônia encontram-se regulamentados pelo Decreto Municipal nº 005/2013.
2. O registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses.
3. Será permitido o aditamento dos quantitativos consignados na Ata de Registro de Preços em favor do órgão ou entidade beneficiário originalmente, porém limitado a 25%, calculados sobre o valor inicial atualizado do contrato, na forma do art. 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.
4. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.
5. As adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.
6. Caberá ao órgão que se utilizar da ata, verificar a vantagem econômica da adesão a este Registro de Preço.

**CLÁUSULA II – DO OBJETO**

1. Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (lixeiras) pelo período de 12 (doze) meses.
2. A existência de preços registrados não obriga o Município de Presidente Médici Estado de Rondônia a firmar as contratações que deles poderão advir sendo-lhe facultada a realização de licitações específicas para aquisição do objeto, assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

**Razão Social:** MOTOPAM - METALURGICA DA AMAZONIA LTDA

**CNPJ:** 03.680.934/0001-00

**Endereço:** R PC DOM PEDRO II      **Número:** 115      **Bairro:** JAMARI

**Cidade:** Ariquemes – RO      **CEP:** 76877-136

**Fantasia:** MOTOPAM - METALURGICA DA AMAZONIA

**Celular:** (69) 3535-5083

**E-mail:** motopratico@motopratico.com.br

Item	Quant.	Un	Descrição	Marca	Modelo	Valor Lance	Total Lance
1	32	UND	LIXEIRA DE PEQUENO PORTE Características mínimas confeccionada em fibra de vidro ou plástico de alta resistência, Volume mínimo 160 litros, com parafusos e buchas para fixação; material a ser confeccionado deve apresentar Espessura mínima 3,0mm; Dimensões mínimas: 80x70x50 (LxAxc)/cm; com passador de cadeado, Dobradiças em alumínio com parafusos inoxidáveis; Tampa tipo basculante com abertura para as laterais, medida mínima 20cm de altura e no máximo 70cm de largura, com corrente de aço, limitadora de abertura em 90 graus; Acabamento externo liso; caixa e Tampa anticorrosivos.	MOTOPAM	MP170	R\$ 470,70	R\$ 15.062,40
2	21	UND	LIXEIRA DE MÉDIO PORTE Características mínimas confeccionada em fibra de vidro ou plástico de alta resistência, Volume mínimo 340 litros, com parafusos e buchas para fixação, material a ser confeccionado deve apresentar Espessura mínima de 3,0 mm; Dimensões mínimas: 90x90x60 (LxAxc)/cm; com passador de cadeado, Dobradiças em alumínio com parafusos inoxidáveis; tampa tipo basculante com abertura para as laterais, medida mínima 20 cm de altura e no máximo 70cm de largura, com corrente de aço, limitadora de abertura em 90 graus; Acabamento externo liso; caixa e Tampa anticorrosivos.	MOTOPAM	MP350	R\$ 700,70	R\$ 14.714,70
3	11	UND	LIXEIRA DE GRANDE PORTE Característica mínimas confeccionada em fibra de vidro ou plástico de alta resistência, Volume mínimo 1090 litros, com parafusos e buchas para fixação, material a ser confeccionado deve apresentar espessura mínima de 3,0 mm; Dimensões mínimas: 140x130x110 (LxAxC)/cm; com passador de cadeado, Dobradiças em alumínio com parafusos inoxidáveis; Tampa tipo basculante com abertura para as laterais medida mínima 20cm de altura e no máximo 70cm de largura, com corrente de aço, limitadora a abertura em 90 graus; Acabamento externo liso, caixa e Tampa anticorrosivos.	MOTOPAM	MP1100	R\$ 2.246,16	R\$ 24.707,76
4	1	UND	LIXEIRA DE PADRÃO INDUSTRIAL Características mínimas confeccionada em fibra de vidro ou plástico de alta resistência, Volume mínimo 1.490 litros, com parafusos e buchas para fixação, material a ser confeccionado deve apresentar Espessura mínima de 3,0mm, Dimensões mínimas: 190x130x100 (LxAxC)/cm; com passador de cadeado, Dobradiças em alumínio com parafusos inoxidáveis, Tampa tipo basculante com abertura para as laterais medida mínima 20cm de altura e no máximo 70cm de largura, com corrente de aço limitadora de abertura em 90 graus; Acabamento externo liso; caixa e Tampa anticorrosivos.	MOTOPAM	MP1500	R\$ 2.920,40	R\$ 2.920,40
<b>Total R\$ 57.405,26 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e seis centavos)</b>							

### CLÁUSULA III – DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

1. O registro de preços formalizado na presente ata terá a validade de 12 (doze) meses, contado da data da assinatura.
2. Durante o prazo de validade do registro, a Administração não será obrigada a adquirir exclusivamente por seu intermédio, os serviços referidos na Cláusula II, podendo se utilizar, para tanto, de outros meios, desde que permitidos em lei, sem que desse fato Caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora, conforme previsto no § 4º, do art. 15 da Lei Federal 8.666/93.

3. A vigência dos contratos decorrentes da Ata do Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto [no art. 57 e 65 da Lei nº 8.666, de 1993](#).

#### **CLÁUSULA IV – DA ADMINISTRAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. Caberá à Secretaria Municipal de Administração – SEMADRH gerenciamento da Ata dele decorrente. No entanto, a alocação de recursos, empenhos, análise do mérito das quantidades adquiridas, bem como a finalidade pública na utilização dos serviços são de responsabilidade exclusiva do ordenador de despesas do órgão requisitante.

#### **CLÁUSULA V – DA UTILIZAÇÃO DESTA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. É permitida a utilização desta Ata pelos demais órgãos da Administração Pública, salvo após autorização expressa do órgão gerenciador.

2. A Adesão ao presente Registro de Preços fica condicionada ao atendimento das determinações do Município de Presidente Médici do Estado de Rondônia, consolidadas no Parecer.

3. Os pedidos de adesão deverão observar o atendimento prévio ao regulamento acima mencionado, e encaminhado à Secretaria Municipal de Administração - SEMADRH.

#### **CLÁUSULA VI – DO PREÇO**

1. Os preços a serem praticados deverão obedecer aos critérios de análises de acordo com a legislação em vigor e ainda as cotações de preços estabelecidas no processo. O preço ofertado pelas empresas signatárias da presente Ata de Registro de Preços é aquele registrado no certame e estabelecido na Cláusula II deste instrumento.

2. Em cada fornecimento decorrente desta Ata será observada a compatibilidade dos preços registrados com aqueles praticados no mercado, conforme especificações técnicas e condições constantes do Edital Pregão, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

#### **CLÁUSULA VII – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

1. O prazo para entrega dos materiais é de no máximo 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da nota de empenho;

2. As aquisições dos materiais constantes do presente termo ocorrerão de acordo com as necessidades e conveniências das Secretarias, e, desde que exista o respectivo crédito orçamentário, mediante a emissão de Nota de Empenho;

3. No ato da entrega do (s) material (is) deverá (ao) serem encaminhadas juntamente com a Nota Fiscal, as Certidões Negativas, referente aos Tributos Federais, Estaduais, Previdenciários, FGTS e Débitos Trabalhistas, sob pena de não ser procedido o recebimento definitivo e consequente liquidação da despesa, conforme inciso XIII, do Art. 55, da Lei 8.666/93.

4. O objeto contratado deverá ser entregue conforme quantidade e especificações pactuadas, observando o Termo de Referência, a Nota de Empenho ou instrumento contratual equivalente, devendo também ser acondicionado adequadamente a fim de permitir completa segurança durante o transporte.

5. **Local e horário entrega:** As entregas serão efetuadas de acordo com a solicitação de cada Secretaria, no horário de segunda a sexta – feira, sendo de 07h30min às 13h30min.

5.1. **Prazos/Cronograma:** O prazo para entrega será de no máximo 15 (quinze) dias úteis após o recebimento da Nota de Empenho.

5.2. **Recebimento:** Será realizado pela Comissão de Recebimento, conforme previsto artigo 73, inciso II, alíneas “a” e “b” da Lei Federal 8.666/93:

5.3. **Condições de recebimento:** Os materiais deverão ser entregues de acordo com as especificações técnicas e demais disposições constantes neste Termo de Referência, não sendo permitida a comissão, recebê-los fora das especificações pré-definidas, salvo por motivo superveniente, devidamente justificado e aceito por cada Secretaria.

5.4. Caso ocorra alteração de endereço, será informado à contratada através de ofício pela própria Unidade, bem como constará no empenho o local da entrega;

5.5. O não atendimento do prazo fixado poderá implicar na aplicação das sanções definidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

## **6. A garantia dos equipamentos**

6.1. A empresa fornecedora dos materiais será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ressecados, ou não compatíveis com as especificações do Termo de Referência.

6.2. A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada, em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

## **CLÁUSULA VIII – DO PAGAMENTO**

1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor requisitante, conforme disposto no Decreto Municipal nº. 164/2017 e art. 73 da Lei nº 8.666, de 1993.

2. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requisitante, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-las, com a glosa da parte que considerar indevida.

3. No corpo da Nota Fiscal/Fatura deverá conter:

a) A descrição dos serviços que deve ser pela Denominação Comunicação Brasileira – DCB (Lei 9.787 de 10.02.1999);

b) Valor unitário do serviço de acordo com a nota de empenho;

c) Identificação de Número do Processo e identificação da Nota de empenho;

d) Identificação do Banco (código), da Agência Bancária, do Número da Conta Bancária.

4. A Nota Fiscal/Fatura deverá seguir acompanhadas em anexo para análise quanto a liquidação/pagamento dos respectivos comprovantes Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), e Certidão Negativa Débitos Estadual, Certidão Negativa Municipal e Certidão Negativa Débitos Trabalhistas, conforme determina a Lei.

## **CLÁUSULA IX – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

1. As despesas decorrentes da contratação do objeto deste Termo de Referência correrão à conta dos recursos específicos consignados no Orçamento das Secretarias do Município interessados na ARP, quando houver.

2. Quando da contratação, para fazer face à despesa, será emitida Declaração do Ordenador da Despesa de que a mesma tem adequação orçamentária e financeira com a Lei de Responsabilidade Fiscal, com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, acompanhada da Nota de Empenho expedida pela Secretaria interessada.

## **CLÁUSULA X – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

1. Os contratos decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados nos termos do edital de [Pregão Eletrônico SRP 008/CPL/2020](#).

2. As licitantes vencedoras ficam obrigadas a atender todas as ordens de entrega produto/serviço durante a vigência desta ata.

3. Se a entrega/execução não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu á presente Ata, a contratada será intimada à refazer a entrega dos produtos/serviço, onde constar as irregularidades.

4. As faturas deverão ser entregues com a devida comprovação de manutenção das condições habilitatórias previstas no certame, na forma exigida pelo edital de licitação.

5. Os tributos (impostos, taxas, emolumentos e contribuições Fiscais, sociais e trabalhistas) que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da contratação objeto da presente Ata, assim definidos nas Normas Tributárias, serão de exclusiva responsabilidade do licitante vencedor.

**6. O licitante vencedor declara haver levado em conta na apresentação de sua proposta os tributos, emolumentos, contribuições Fiscais, encargos trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre a execução, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.**

7. Além das condições e exigências constantes desta Cláusula, em cada contratação decorrente da presente ata deverão ser observadas as disposições constantes do Edital de **Pregão Eletrônico SRP 008/CPL/2020**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

8. A eventual recusa no recebimento não implicará em alteração dos prazos e nem eximirá a contratada da aplicação das penalidades previstas no Art. 87, da Lei n.º 8.666/93.

9. O contratado é responsável pelos danos causados diretamente a Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos contratos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

10. A obrigação de o contratado manter durante toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **CLÁUSULA XI – DAS PENALIDADES**

1. A Contratada sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas neste instrumento ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais, Art. 86 a 88 da Lei 8.666/93 e responsabilidades civis e criminais:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na execução do serviço licitado, calculado sobre o valor correspondente a parte inadimplida, até o limite de 10% (dez por cento).

b) Até 10% (dez) sobre o valor do objeto, pelo descumprimento de qualquer obrigação, exceto prazo de entrega.

2. Aos proponentes que convocados dentro do prazo de validade da sua proposta não cumprirem ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, exigida para a licitação, ensejarem o retardamento da execução do certame, não mantiverem a proposta, falharem ou fraudarem na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à (citar o órgão) pelo infrator:

a) Advertência;

b) Multa;

c) Suspensão temporária do direito de licitar, de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**3. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.**

### **CLÁUSULA XII – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS**

1. Os preços informados pelo licitante vencedor em sua proposta serão fixos e irreeajustáveis durante a vigência desta Ata de Registro de Preços.

1.1. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições para a concessão de reajustes em face da superveniência de fatos e de normas aplicáveis à espécie, nos termos previstos no art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e art. 11 da Resolução Administrativa 31/TCERO-2006.

### **CLÁUSULA XIII – DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. A contratada deverá providenciar todos os itens necessários para a execução do objeto, sem nenhum custo adicional ao contratante.

2. A realização da entrega dos itens será acompanhada pelo secretário de Pasta, ou por servidor que este designar, devendo elaborar relatório de forma pormenorizada, relatando o Máximo de informações possíveis acerca de execução dos serviços/entrega, e atendimento as condições estabelecidas neste Termo no Edital.

1. O recebimento do objeto mediante aposição de “atesto” na fatura/nota fiscal far-se-á nos prazos e condições estabelecidos no edital de licitação que precedeu o presente registro, em consonância com o art. 73, I da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XIV – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

1. O preço registrado poderá ser cancelado, nas hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e em especial:

I- unilateralmente pela Administração quando:

a) o fornecedor deixar de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem ao registro de preços;

b) o fornecedor não atender à convocação para assinatura da Ata decorrente de registro de preços, não retirar ou não aceitar a autorização de fornecimento ou ordem de serviço no prazo estabelecido, sem justificativa por escrito aceita pela Administração;

c) o fornecedor der causa à rescisão, especialmente se deixar de cumprir ou executar compromissos firmados na Ata de Registro de Preços ou qualquer de suas cláusulas ou condições;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução, total ou parcial da Ata decorrente do registro de preços;

e) os preços registrados se apresentarem superiores ao praticados no mercado e o fornecedor se recusar a baixá-los na forma prevista no edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços; e

f) por razões de interesse público, mediante despacho motivado e devidamente justificado;

II- por acordo entre as partes, quando o fornecedor, mediante solicitação por escrito aceita pela Administração, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do edital que deu origem ao registro de preços ou de cumprir as cláusulas e condições da Ata de Registro de Preços.

2. O cancelamento do registro de preços será feito no processo que lhe deu origem, devendo sua comunicação, nos casos previstos no inciso I deste artigo, ser feita por:

I- correspondência com registro de entrega, juntando-se o comprovante nos autos respectivos; e;

II- publicação no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia AROM, por uma vez e afixado no local de costume do órgão responsável pelo registro, considerando-se o registro na data de publicação na imprensa oficial.

2.1. A solicitação do fornecedor para cancelamento do preço registrado deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, facultado à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, assegurada defesa prévia do fornecedor, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 1993.

3. Em qualquer das hipóteses de cancelamento do registro de preços previstas neste artigo, é facultada à Administração a aplicação das penalidades legais e contratuais.

4. O reconhecimento dos direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 e seguinte da lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA XV – DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DOS PRODUTOS**

1. A contratação do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas pela Secretaria Municipal de Administração - SEMADRH.

#### **CLÁUSULA XVI - DA FORÇA MAIOR OU CASO FORTUITO:**

1. Ocorrendo fato novo decorrente de força maior ou caso fortuito, nos termos da legislação vigente ou qualquer dos motivos a que se refere o § 1º do art. 57, da Lei nº 8666/93, que obstem,

prejudiquem ou retardem o cumprimento dos prazos e demais obrigações estatuídas neste CONTRATO, ficará a CONTRATADA, isenta das multas e penalidades pertinentes, justificando-se destarte, a alteração do cronograma aprovado.

### **CLÁUSULA XVII – DO FORO**

1. Fica eleito o Foro da cidade de Presidente Médici/RO, para dirimir eventuais dúvidas e/ou conflitos originados pela presente Ata e pelo futuro contrato, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiados que possam ser.

### **CLÁUSULA XVIII– DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

1. Integra esta Ata o edital de **Pregão Eletrônico SRP 008/CPL/2020**, a proposta da empresa vencedora que esta subscreve, bem como todos os demais elementos do **Processo 1-251/SEMADRH2020**.

2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei 10.520/02 e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

3. A eficácia da validade da presente Ata de Registro de Preços dar-se-á pela HOMOLOGAÇÃO, pela autoridade competente do Município de Presidente Médici.

Presidente Médici/RO, 30 de março de **2020**.

\_\_\_\_\_  
**Edilson Ferreira de Alencar**

Prefeito

\_\_\_\_\_  
**MOTOPAM - METALURGICA**

**DA AMAZONIA LTDA**

**CNPJ: 03.680.934/0001-00**

\_\_\_\_\_  
**Damiana Coelho De Lacerda**

SECRETARIO MUN DO BEM ESTAR E ASSISTENCIA SOCIAL

\_\_\_\_\_  
**Fabio Silva Do Carmo Lopes**

SECRETÁRIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, AGRIC. E TURISMO

\_\_\_\_\_  
**Sandro Silva Secorun**

SECRETARIO MUN DE ADMINISTRAÇÃO

\_\_\_\_\_  
**Jose Olegario Da Silva**

SECRETARIO DE EDUCAÇÃO

\_\_\_\_\_  
**Rubi Ferreira Da Costa**

SEC. MUN. DE SAÚDE

\_\_\_\_\_  
**Marcio Pereira Da Silva**

SECRETARIO MUN. DE OBRAS

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_ 2. \_\_\_\_\_

---

Av. São João Batista, nº 1613 - Centro - Presidente Médici / RO - CEP: 76.916-000

[www.presidentemedici.ro.gov.br](http://www.presidentemedici.ro.gov.br)

---



Documento assinado eletronicamente por **SANDRO SILVA SECORUN, SECRETARIO MUN DE ADMINISTRAÇÃO E REG. FUNDIARIA**, em 30/03/2020 às 09:28, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DAMIANA COELHO DE LACERDA, SECRETARIO MUN DO BEM ESTAR E ASSISTENCIA SOCIAL**, em 30/03/2020 às 09:44, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **MARCIO PEREIRA DA SILVA, SECRETARIO MUN. DE OBRAS E SERV. PUBLICOS**, em 30/03/2020 às 10:44, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **EDILSON FERREIRA DE ALENCAR, PREFEITO(A)**, em 30/03/2020 às 11:37, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **FABIO SILVA DO CARMO LOPES, SECRETÁRIA MUN. DE MEIO AMBIENTE, AGRIC. E TURISMO**, em 31/03/2020 às 09:50, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **AKIMI SAKAMOTO DE GASPERI, SOCIO ADMINISTRADOR DA EMPRESA MOTOPAN**, em 31/03/2020 às 11:16, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOSE OLEGARIO DA SILVA, SECRETARIO DE EDUCAÇÃO**, em 31/03/2020 às 12:34, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **RUBI FERREIRA DA COSTA, SEC. MUN. DE SAÚDE E GESTOR DO FUNDO**, em 31/03/2020 às 15:22, horário de Presidente Médici/RO, com fulcro no art. 18 do [Decreto nº 230 de 26/11/2019](#).

---



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [eProc Presidente Médici/RO](#), informando o ID **13365** e o código verificador **29143CA3**.



sessenta e um mil, quinhentos e trinta e sete reais e vinte e oito centavos).

Porto Velho, 31 de Março de 2020.

**TATIANE MARIANO**

Pregoeira - SML

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**81A6B0B8

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD**  
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 158/2020/SML**

O Superintendente Municipal de Licitações, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela LC nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação deflagrada no processo administrativo nº 02.00379/2019, cujo objeto é o Registro de preços permanente para eventual e futura **AQUISIÇÃO DE MATERIAL PENSO ODONTOLÓGICO 01**, visando atender as necessidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta do Município de Porto Velho, **notadamente a Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA**, licitado por meio do Pregão Eletrônico n. 158/2020/SML, SRP Nº 072/2019 e n. da licitação no Licitações-e 798247.

Considerando o Parecer Jurídico n. 113/SPACC/PGM/2020, fls. 1661 a 1665, no qual restou consignada manifestação jurídica pela observância dos atos exigidos nas Leis Nacionais n. 10.520/2002 e n. 8.666/93, bem como, que foram atendidas as disposições constantes do Decreto Municipal n. 10.300/2006, opinando por fim, pela regularidade jurídica do procedimento licitatório acima descrito;

RESOLVE HOMOLOGAR, em favor dos fornecedores abaixo identificados, a Licitação de que trata o Pregão Eletrônico n. 158/2020/SML, SRP Nº 072/2019, nos seguintes Termos:

Empresa:	AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONT. EIRELI
CNPJ:	04.356.658/0001-91
Lotes:	01, 05, 06 e 07
Valor Total:	R\$ 12.362,98
Valor por extenso:	DOZE MIL TREZENTOS E SESENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E OITO CENTAVOS

Empresa:	ABSOLUTA SAÚDE IMP. E COM. DE PROD. PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ:	30.082.076/0001-74
Lotes:	2, 4, 8, 10, 11, 17, 18, 19, 20, 22 23
Valor Total:	R\$ 28.395,78
Valor por extenso:	VINTE E OITO MIL TREZENTOS E NOVENTA E CINCO REAIS E SETENTA E OITO CENTAVOS

Empresa:	DENTAL RONDÔNIA COM. COMÉRCIO PROD. PARA SAÚDE EIRELI
CNPJ:	32.053.182/0001-55
Lotes:	3, 12, 13, 14, 15, 16, 25 e 26
Valor Total:	R\$ 133.439,66
Valor por extenso:	CENTO E TRINTA E TRÊS MIL QUATROCENTOS E TRINTA E NOVE REAIS E SESENTA E SEIS CENTAVOS

Empresa:	DENTAL BH BRASIL COM. DE PROD. ODONT. MED. HOSP. EIRELI – EPP
CNPJ:	31.401.798/0001-07
Lote:	9
Valor Total:	R\$ 2.035,62
Valor por extenso:	DOIS MIL TRINTA E CINCO REAIS E SESENTA E DOIS CENTAVOS

Empresa:	DENTAL OPEN – COMÉRCIO DE PROD. ODONT. LTDA
CNPJ:	08.849.206/0001-00
Lotes:	21 e 24
Valor Total:	R\$ 2.850,05
Valor por extenso:	DOIS MIL OITOCENTOS E CINQUENTA REAIS E CINCO CENTAVOS

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 31 de março de 2020.

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**

Superintendente Municipal de Licitações

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**EE81F5DD

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE LICITAÇÕES - SML/SEMAD**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019/SML/PVH**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE LICITAÇÕES – SML, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 654/2017, publicada no Diário Oficial do Município nº 5.405, de 06.03.2017, em atendimento ao que preceitua o disposto no inciso VI do art. 43 da Lei nº 8.666/93;

Considerando a licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 005/2019/CPL-OBRA/SML/PVH**, deflagrada no processo administrativo n. 12.0089/2018, cujo objeto é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA REFORMA REPARO E MANUTENÇÃO PREDIAL NA EDIFICAÇÃO DE ACOLHIMENTO DA CRIANÇA – LAR DO BEBÊ**, para atender às necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FAMÍLIA – SEMASF**;

Considerando o **Parecer Jurídico n. 111/SPACC/PGM/2019**, fls. 1287-1302, cujo entendimento foi que o procedimento licitatório acima descrito atendeu às disposições da Lei nº 8.666/93, em razão pela qual a Administração Municipal:

**RESOLVE ADJUDICAR E HOMOLOGAR**, a licitação de que trata o presente Termo, em favor da empresa abaixo identificada, conforme segue:

**M&M SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI; VALOR TOTAL R\$ 197.229,71** (cento e noventa e sete mil duzentos e vinte e nove reais e setenta e um centavos).

Publique-se, para ciência dos interessados, junte-se cópia aos autos respectivos e dê-se os demais encaminhamentos na forma da Lei.

Porto Velho-RO, 31 de março de 2020

**GUILHERME MARCEL GAIOTTO JAQUINI**

Superintendente Municipal de Licitações

**Publicado por:**  
Fernanda Santos Julio  
**Código Identificador:**33E4F782

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO MUNICIPAL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI/RO**

**Extrato da Ata Registro de Preços Nº 10/2020 do Processo Administrativo Nº. 1-251/SEMADRH/2020.**

**Contratante:** Prefeitura Municipal de Presidente Médici/RO. **CNPJ:** 04.632.212/0001-42.

**Contratada:** MOTOPAM - METALURGICA DA AMAZONIA LTDA **CNPJ:** 03.680.934/0001-00 **Do Valor:** R\$ 57.405,26 (Cinquenta e sete mil, quatrocentos e cinco reais e vinte e seis centavos) **DO OBJETO:** Formação de registro de preços para futura e eventual aquisição de material permanente (lixeiras) pelo período de 12 (doze) meses. **Informações:** A presente Ata encontra-se disponível no site da prefeitura municipal de Presidente Médici no endereço [www.presidentemedici.ro.gov.br](http://www.presidentemedici.ro.gov.br)

Presidente Médici/RO, 31 de Março de 2020.

**EDILSON FERREIRA DE ALENCAR**

Prefeito

**Publicado por:**  
Dagleelen Somenzari de Lima  
**Código Identificador:**E6DCFB2E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
RELAÇÃO SERVIDORES ATIVOS E INATIVOS DO FMAS**

**SERVIDORES ESTATUTARIOS**

NOME	CPF Nº	LOTAÇÃO
ANTONIO BATISTA GOMES	567.687.731-04	ADMINISTRATIVO
ERONDINA R. VIDAL DO NASCIMENTO	496.781.594-49	CONTABILIDADE
LUIZ CARLOS NASARE DO NASCIMENTO	382.095.194-68	CONTABILIDADE
MANOEL TIBURTINO NETO	078.288.962-04	ADMINISTRATIVO
ADENILZATAVARES DE MELO	422.687.702-06	ADMINISTRATIVO
FABIERI LADISLAU REIS	888.654.361-04	ADMINISTRATIVO

**SERVIDORES COMISSIONADOS**

NOME	CPF Nº	LOTAÇÃO
JUDITE CONCEIÇÃO DE SOUZA RODRIGUES	623.963.822-68	CRAS
VALDINEI DA SILVA MONTEIRO	948.087.832-15	CRAS
LIDIVANIA DE OLIVEIRA SILVA	028.576.412-81	CRAS
DAMIANA COELHO DE LACERDA	041.620.784-75	GESTORA FMAS
ROSANGELA PORFIRIO HONORATO	698.186.572-68	CRAS
PATRICIA DE SOUZA FERREIRA	973.927.232.00	CRAS
LILLIANE ARRUDA DOS SANTOS	903.777.962-04	CREAS
LAIANE CONDIDO RODRIGUES	029.953.392-11	CRAS
NAYARA LOPES DE MELO	027.081.952-55	ADMINISTRATIVO
VALTER TARCISO BECK	938.229.872-04	CREAS
CLEITON DOS SANTOS	851.587.392-04	CONSELHO TUTELAR
ADRIANE TEREZINHA BATISTA AMORIM	741.527.422-91	CASA ACOLHIMENTO
EUNICE FERNANDES DA SILVA	976.567.982-34	CRAS
ROBSON FERNANDO DA SILVA	008.464.412-50	CRAS
THIAGO HENRIQUE PONTES DA SILVA	050.695.972-48	ALMOXARIFADO
EDNEZ VELOSO PEREIRA	722.274.272-72	CASA ACOLHIMENTO
MARILENE RAIMUNDA CAMOPOS	000.536.472-89	CREAS
VALDIRA LIMA DE CASTRO	583.406.882-00	CREAS
CREUZA ESTEVAM CARLOS TOMAZ	749.894.052-34	CASA ACOLHIMENTO
MARIA JULIA BATISTA PEREIRA	000.445.432-47	CASA ACOLHIMENTO

**SERVIDORES CONSELHO TUTELAR**

NOME	CPF Nº	LOTAÇÃO
ALVANETE SANTOS SILVA PEREIRA	688.352.642-00	CONSELHO TUTELAR
ELIZABETH CONDACK DE OLIVEIRA	687.233.422-34	CONSELHO TUTELAR
IVANI AVELINO	112.779.982-72	CONSELHO TUTELAR
MARIA LUCIA DE ALENCAR	627.691.202-63	CONSELHO TUTELAR
THAMIRIS JAVARINI DO PRADO	025.462.102-38	CONSELHO TUTELAR

**Publicado por:**  
Larissa Gonçalves de Mattos  
**Código Identificador:**6D65AA44

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRIMAVERA DE RONDÔNIA**

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 054/2020**

**PROCESSO Nº 531/SEMAS/2020.**

**Solicitante:** Secretaria Municipal de Assistência Social  
**Modalidade:** Dispensa de Licitação.  
**Contratante:** Fundo Municipal de Assistência Social.

**Projeto de Atividade:** 2074 – Manutenção das Atividades – SEMAS  
**Elemento de Despesa:** 33.90.30 – Material de Consumo  
**Sub-Elemento de despesa:** 99 – Outros materiais de consumo  
**Ficha:** 165

**Objeto:** Aquisição de Cestas Básicas, para suprir as necessidades das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade Social- Conforme Termo de Referência.

**Contratada:** M.M. ARAUJO LTDA  
**CNPJ Nº:** 26.132.888/0001-00  
**Valor total:** R\$ 5.729,00 (cinco mil setecentos e vinte e nove reais)  
**Fundamentação:** Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Primavera de Rondônia, 31 de março de 2020.

**ELILHA FEITOSA BRAGA**  
Presidente da CPLP

**BEATRIZ NICOLAEIWSKI RAMALHO**  
Membro da CPLP

**CLAUDIO ROCHA CARDOSO**  
Membro da CPLP

**Publicado por:**  
Elilha Feitosa Braga  
**Código Identificador:**9530COBE

**GABINETE DO PREFEITO  
ERRATA DO EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO Nº  
001/2020**

ERRATA do extrato de termo de Convenio Nº 001/2020, do dia 20 do mês de março de 2020. Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 23/03/2020. Edição 2676  
**Código Identificador:** 8BC92F24.

**ONDE LÊ-SE:**

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO Nº 001/2020

Termo de Convenio nº 001/2020.

**LEIA-SE:**

EXTRATO DE TERMO DE CONVENIO Nº 002/2020

Termo de Convenio nº 002/2020.

**EDUARDO BERTOLETTI SIVIERO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Anacleton Alba Batista dos Santos  
**Código Identificador:**6F9B2928

**ESTADO DE RONDÔNIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CRESPO**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**

O Prefeito Municipal de Rio Crespo/RO, no uso de suas atribuições legais, baseado nos resultados apontado pela a Comissão Permanente de Licitação, mediante o Parecer Técnico e Jurídico, **HOMOLOGA** e **ADJUDICA** o Resultado da Tomada de Preço nº 001/2020 do Processo Administrativo de Nº 064/2020, que tem por OBJETIVO: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AMPLIAÇÃO DA UNIDADE DE ATENÇÃO BÁSICA, ESPECIALIZADA EM SAÚDE (HOSPITAL DE PEQUENO PORTE ELIAS DE OLIVEIRA LIMA)** do Município de Rio Crespo - RO, conforme Proposta de Convênio nº 911779/18 e Projeto Básico anexo I deste Edital.

**EMPRESA VENCEDORA:**